DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1935









PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

SUMÁRIO

Quarta-feira, 15 de abril de 2026
Ano XXI | Edição nº 1935

Gabinete do Prefeito 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 10
Portarias 11
Secretaria Municipal de Compras 17
Licitações e Contratos 17
Dispensas 17
Homologação / Adjudicação 18
Penalidades 19
Ratificação 19
Secretaria Municipal de Economia e Finanças 20
Editais 20
Comunicados 20
Secretaria Municipal de Educação 21
Atos Oficiais 21
Portarias 21
Outros Atos 28
Secretaria Municipal de Justiça 31
Outros Atos 31
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 39
Atos Oficiais 39
Portarias 39
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano 40
Obras Particulares 40
Edital de Notificação 40
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro 41
Outros Atos 41
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto 41
Licitações e Contratos 41
Aviso de Contratação Direta 41
Fundação Municipal de Saúde 43
Licitações e Contratos 43
Dispensas - Aviso de Abertura 43
Homologação / Adjudicação 43
Aviso de Contratação Direta 43
Aviso de Licitação 44
Extrato 44
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 44
Quebra de Ordem Cronológica 44
Poder Legislativo 45
Licitações e Contratos 45
Dispensas - Aviso de Abertura 45

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 9 de 07 de abril de 2026

(Dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos municipais entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por cedência ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício das funções originárias do concurso público em órgãos da Administração Pública do Município (Administração Direta ou Indireta), da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios do Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais e órgãos públicos, exclusivamente.

Art. 2º - O servidor poderá ser requisitado pela autoridade do órgão público interessado, mediante ofício à autoridade cedente explicando o motivo da cessão, bem como o período a ela correspondente.

Parágrafo Único - A requisição só terá validade, se a autoridade do órgão público interessado obtiver a autorização expressa do servidor.

Art. 3º - No âmbito do próprio município, a fim de facilitar a movimentação de servidores e otimizar os serviços públicos e a eficiência da gestão pública, será considerado como autoridade máxima, o Secretário Municipal da pasta ou o dirigente máximo da Fundação ou da Autarquia.

Art. 4º - A cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da União, do Estado de São Paulo ou de qualquer Município do Estado de São Paulo, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à comprovação do interesse público e a celebração de convênio, bem como a autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para fins da presente Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Órgão Cedente: órgão de origem do servidor, que transfere temporariamente o servidor para a realização das suas funções originárias no órgão cessionário;

II - Órgão Cessionário: órgão que recebe o servidor de forma temporária para a realização das suas funções originárias do órgão cedente;

III - Órgão: Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Claro, órgãos da Administração Pública do Município (Administração Direta ou Indireta - Fundações e Autarquias, todos os órgãos da Administração Indireta), da União, do Estado de São Paulo, de qualquer município do Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais e órgãos públicos, exclusivamente.

Art. 6º - Compete ao Órgão Cessionário:

I - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à sua jornada originária;

II - Estar ciente de que o Órgão Cedente, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor ao órgão de origem, de acordo com o interesse público;

III - Estar ciente de que não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no ato de cessão, tampouco alterar as funções originárias do servidor, praticando qualquer desvio de função;

IV - O ônus do pagamento do servidor cedido, nas hipóteses previstas na regulamentação da presente Lei;

V - Outras atribuições previstas na regulamentação, de natureza discricionária;

VI - Promover os esclarecimentos necessários ao órgão cedente, em especial ao que diz respeito a:

a. manter sistema permanente de acompanhamento e registro funcional de pessoal cedido;

b. administrar o registro de frequência, o controle da pontualidade e a concessão de férias, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados;

c. intervir com o processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada por servidor cedido.

Art. 7º - Compete ao Órgão Cedente:

I - Autorizar formalmente a cessão do servidor, mediante consentimento formal e expresso do servidor, não podendo ser realizado de maneira unilateral;

II - Receber as informações do Órgão Cessionário em relação às questões funcionais do servidor, para a devida anotação funcional;

III - Outras atribuições previstas na regulamentação, de natureza discricionária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar convênio, contrato ou ajuste com órgão de outro ente federado ou órgão de outro ente federado, tanto na hipótese de Órgão Cedente, quanto na hipótese de Órgão Cessionário, devendo ser formalizado, em qualquer dessas hipóteses, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a realizar o custeio das despesas do ajuste entre os entes federados ou órgãos de outros entes federados.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio, contrato ou ajuste mencionado no *caput* deste artigo correrão à conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a complementação em outros instrumentos de planejamento.

Art. 9º - No âmbito do próprio município, tratando-se do mesmo orçamento municipal, a movimentação relacionada entre os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações e toda a Administração Indireta, será feito mediante a emissão de Decreto do Poder Executivo específico, com a transferência orçamentária e, posteriormente, com a correspondente transferência financeira do Órgão Cessionário para o Órgão Cedente, para que o mesmo possa continuar realizando os pagamentos de forma regular ao servidor cedido.

§ 1º - O Órgão Cedente continuará realizando os pagamentos ao servidor cedido, de forma regular.

§ 2º - O Órgão Cessionário realizará a transferência orçamentária/financeira para o Órgão Cedente, conforme a informação deste para a Secretaria de Finanças em relação ao valor estimado a ser transferido anualmente, devendo constar resumo da ficha financeira com todas as verbas fixas e remuneratórias do servidor, informando também o valor a ser transferido de forma orçamentária e financeira entre os Órgãos Cessionário e Cedente.

§ 3º - Para viabilizar essa movimentação do orçamento municipal entre a Administração Direta e Indireta, a Secretaria de Finanças realizará os remanejamentos necessários para que o órgão cedente não seja penalizado e operacionalizará a movimentação orçamentária e financeira com base nas informações da remuneração do servidor público cedido, de forma anual ou do período de cessão do servidor, tratando-se a referida cessão de período superior ao de um orçamento anual.

Art. 10 - Para todos os efeitos legais e de direito, o servidor que estiver cedido a outro Órgão Cessionário será considerado em efetivo exercício no cargo ocupado, considerando a data de sua cessão, inclusive para efeitos de promoção e progressão funcionais, independente do lapso temporal de afastamento, sendo devidamente registrado no prontuário funcional do servidor.

§ 1º - A promoção e progressão funcionais do servidor cedido deverão ser objeto de regulamentação específica, não podendo haver qualquer prejuízo ao servidor para participação do processo de avaliação de desempenho.

§ 2º - O servidor cedido poderá receber gratificações, diárias e outros tipos de verbas de caráter indenizatório, desde que sejam arcadas integralmente pelo Órgão Cessionário e no caso de ser do próprio município, estas verbas deverão ser acertadas entre os órgãos da Administração municipal Direta ou Indireta, sem qualquer tipo de restrição.

§ 3º - No âmbito do próprio município, poderá o Órgão Cessionário incluir o servidor cedido em comissões ou em atividades que receba qualquer tipo de verba indenizatória ou gratificação ou outro tipo de remuneração extraordinária, cabendo comunicar e acertar entre os órgãos da Administração Direta ou Indireta os ajustes

necessários para que o servidor receba de forma regular, sem qualquer prejuízo dos seus direitos remuneratórios.

Art. 11 - Na hipótese de a cessão de servidor ocorrer entre os entes da federação ou órgãos de outros entes da federação, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido de todos os respectivos encargos sociais, gratificações, verbas indenizatórias e todos os direitos afins serão definidos nos termos do convênio a ser estabelecido para esse fim, fixando-se também o custeio do Órgão Cessionário e do Órgão Cedente, desde que o interesse público relevante seja devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - O extrato do convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, assim como deverão ser explicitados o interesse público relevante envolvido e se haverá ou não ônus ao município e/ou ao ente federado ou órgão do ente federado, além da expressa menção do nome e da matrícula do servidor cedido.

Art. 12 - As disposições da presente Lei não se aplicam ao estabelecido no Art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município, cabendo exclusivamente ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP somente informar ao chefe do Poder Executivo quais serão os servidores que compõem a Diretoria e que se afastarão de suas funções durante o tempo que durar o mandato para exercer as atividades sindicais e da categoria, recebendo seus vencimentos e vantagens, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, nos termos da lei.

Art. 13 - A cessão do servidor ao Órgão Cessionário poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou ainda, por manifestação da vontade do servidor público cedido.

§ 1º - O retorno do servidor público ao Órgão Cedente, quando requerido por este, será realizado por meio de notificação ao Órgão Cessionário, fixando o prazo para devolução do servidor cedido, devendo o servidor ficar ciente da referida notificação.

§ 2º - Na hipótese de não haver resposta ou atendimento pelo Órgão Cessionário, o servidor cedido será notificado de forma direta e cumprirá, no máximo em até 60 (sessenta) dias, o retorno ao Órgão Cedente.

§ 3º - A decisão unilateral, tanto do Órgão Cedente quanto do Órgão Cessionário, deverá ser devidamente justificada e fundamentada e somente no caso de manifestação do servidor - decisão unilateral do servidor cedido - será dispensado qualquer tipo de justificativa, bastando apenas a manifestação formal do servidor cedido por motivo particular e/ou de foro íntimo.

Art. 14 - A presente Lei Complementar complementa o estabelecido no Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 17 de 16 de fevereiro de 2007, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Claro, bem como naquilo que couber.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução, da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e, ainda, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 6.0 41 de 31 de março de 2026

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Franscisca Manoela Tiemi Matsushita da Fonseca Nevoeiro).

(Institui o Programa Municipal "Vamos Salvar a Nossa Cultura", destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, com o objetivo de reconstruir, fortalecer e democratizar o acesso às políticas culturais, promovendo a participação ativa dos artistas, grupos culturais e da sociedade civil.

Artigo 2º - O Programa tem como princípios norteadores:

I – Valorização da cultura local, reconhecendo todos os seus agentes e manifestações, independentemente de sua origem, gênero, etnia ou linguagem estética;

II – Transparência na gestão pública cultural, com mecanismos de controle social e fiscalização de recursos;

III – Democracia participativa, garantindo a escuta ativa de artistas e coletivos culturais;

IV – Inclusão sociocultural, com especial atenção a povos tradicionais, comunidades periféricas, pessoas com deficiência e minorias étnicas;

V – Descentralização das ações culturais, levando cultura a todas as regiões do Município.

Artigo 3º - O Programa terá como eixos de atuação:

I – Criação do Fórum Permanente de Cultura Participativa, com reuniões abertas mensais entre artistas, gestores públicos e a comunidade;

II – Mapeamento Cultural Colaborativo, para identificar e registrar artistas, grupos e espaços culturais ativos e emergentes no Município;

III – Restabelecimento imediato do acesso aos recursos e editais públicos, com apuração rigorosa de suspeitas de má gestão anteriores, sem penalizar artistas de boa-fé;

IV – Implantação de Centros de Cultura e Cidadania, como polos de formação, produção e difusão artística, com estrutura adequada e gestão compartilhada;

V – Realização de festivais, oficinas e circuitos culturais de música, dança, teatro, carnaval, literatura, artes visuais, cultura popular e manifestações tradicionais;

VI – Proteção total ao artista Rio-clarense e apenas complementando, se for o caso, com artistas de fora da cidade.

Artigo 4º - Fica sugerido aos grupos interessados na participação efetiva que se disponibilize, em até 60 dias após a promulgação desta Lei:

I – Um plano de ação detalhado do Programa;

II – Prestação de contas pública sobre recursos anteriores a que cada um recebeu;

III – Abertura de consulta pública online e presencial para coleta de sugestões da comunidade artística.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão as mesmas existentes e de competência exclusiva do Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de março de 2026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 6.0 42 de 31 de março de 2026

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 - DEPTO. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.608.6006.XXXX.3390.39 (XXXX) - Promoção da Prod. Agropecuária R$ 10.000,00

12.01.20.608.6006.XXXX.4490.52 (XXXX) - Promoção da Prod. Agropecuária R$ 350.000,00

TOTAL..... R$ 360.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por recursos de superávit financeiro e anulação de dotação de acordo com art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 - DEPTO. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2053.3390.39 (2051) - Manutenção de Secretaria R$ 63.000,00

Superávit financeiro do Exercício de 2.025 no valor deR$ 297.000,00

TOTAL.....R$ 360.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de março de 2026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 6.0 43 de 31 de março de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri).

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082 de 31 de agosto de 2017).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Altera o *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.082/17, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os animais que forem encontrados soltos ficarão apreendidos pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o qual, se não reivindicados por quem de direito, desde que comprovada documentalmente à guarda anteriormente exercida sobre eles, poderão ser submetidos a processo de adoção responsável por clínicas e

instituições sem fins lucrativos, entidades privadas de proteção animal e pessoas físicas desde que devidamente cadastradas pelo poder público.”

Artigo 2º - Altera o *caput* e seu Parágrafo Único do Artigo 4º e acrescenta parágrafos renumerando os demais na Lei Municipal nº 5.082/17, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Para reaver o animal apreendido, seu guardião ou responsável deverá comprovar documentalmente ter recolhido aos cofres públicos municipais o valor da multa, bem como ter ressarcido a Administração Pública de todos os gastos por ela suportados em razão da alimentação, higiene, transporte, estadia e cuidados médico-veterinários despendidos com o animal, incluindo sua chipagem.

§ 1º - A multa será aplicada em dobro quando o animal for encontrado em rodovia ou em via de grande fluxo de veículos, em razão do risco elevado à segurança viária.

§ 2º - Sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o proprietário ou responsável pelo animal responderá pelos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros.

§ 3º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável, sem prejuízo das eventuais medidas penais cabíveis, à sanção administrativa de multa pecuniária equivalente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro - UFMRC, bem como ao pagamento de diária referente à manutenção do animal durante o período em que permanecer sob guarda do Município. O valor da diária será calculado com base na média dos gastos efetivamente realizados, considerando, entre outros, custos com alimentação, manejo, transporte e cuidados necessários à sua manutenção.

§ 4º - O pagamento das despesas previstas neste artigo constitui condição para a liberação do animal ao seu proprietário ou responsável.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei Complementar nº 210/2025, sendo exercida de forma conjunta e integrada pelo Departamento de Proteção Animal - DPA, pela Patrulha de Proteção Animal da Guarda Civil Municipal e pela Vigilância Sanitária, podendo contar, ainda, com a colaboração de outros setores da Administração Pública Municipal.

§ 6º - Em caso de comprovação de maus-tratos ao animal, o responsável estará sujeito às sanções administrativas municipais cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019.

§ 7º - Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, o responsável poderá responder pelas penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, bem como em outras normas aplicáveis à proteção e defesa dos animais.

§ 8º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ou outro fundo municipal equivalente, devendo ser aplicados prioritariamente em ações de proteção, manejo, atendimento veterinário e bem-estar dos animais no Município”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de março de 2026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 6.0 44 de 07 de abril d e 2026

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.2003.4490.52 (XXXX) - Manutenção da Secretaria R$ 500.000,00

22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.25.752.5011.2038.4490.51 (XXXX) - Iluminação Pública R$ 2.580.000,00

TOTAL.....R$ 3.080.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por recursos de anulações de dotações de acordo com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.2055.3390.39 (1887) - Locação de Maq. e Equipamentos R$ 500.000,00

22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.15.451.6007.2066.3390.39 (3854) - Manutenção de Áreas Públicas R$ 2.580.000,00

TOTAL.....R$ 3.080.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de abril de 2026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 6.045

de 07 de abril de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt e Vereadores).

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor Bela Vista e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Bela Vista, realizada na “Praça Joaquim Martins dos Santos” localizada entre as Avenidas 22-A e 24-A e Ruas 16-A e 17-A, no Bairro Bela Vista, todas as segundas no horário das 18h às 22h, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo de alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo

Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 13.7 90 de 31 de março de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constantes do Processo SEI nº 3543907.407.00007859/2026-43,

D E C R E T A :

Artigo 1º - REVOGA em todos seus termos o Decreto nº 6237/2000 (Banca de Jornais e Revistas).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de março de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

.....

D E C R E T O Nº 13.796

de 10 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Ofício SEMHAB nº 0049/2026, expedido em 31 de março de 2026 pela Secretaria Municipal de Habitação, que pleiteia a doação de um veículo tipo perua Kombi;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação informa dispor do referido bem para doação, uma vez que não mais será utilizado para atender às suas finalidades;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a transferir, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Habitação, 01 (um) veículo modelo Kombi, marca Volkswagen, cor branca, ano 1991, placa CDZ-8606.

Art. 2º - Compete à Divisão de Bens e Patrimônio do Município adotar as providências necessárias para a transferência definitiva do bem mencionado no artigo anterior à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 21.870

de 06 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.885, de 28 de julho de 2020 (Regulamento da Guarda Civil Municipal de Rio Claro/SP), e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 006/CGGCM/2026 da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Rio Claro;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 046/SMSDC/GAB/2026 do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 001/AP/CGGCM/2026, de Apuração Preliminar,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor GCM VALDERI GOMES DE ALMEIDA, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas pelos fatos ocorridos, constantes do Processo de Apuração Preliminar instaurado pela Portaria Interna nº 001/AP/CGGCM/2026, e documentos que o instruem e ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Parágrafo Único - A comissão permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal será composta pelos servidores designados na Portaria nº 20.636/2025, com suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.872

de 06 de abril de 2026

(Dispõe sobre a composição do Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o Ofício SMSDC sob nº 045/2026, de 18 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4256, de 07 de novembro de 2011,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, criado pela Lei Municipal nº 4256, de 07 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte composição:

THALISON ROBERTO MENDES - Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil - Presidente
DANILO ALMEIDA KUROISHI - Representante da Defesa Civil - Membro
VINICIUS PAGANI MELO - Secretário Adjunto de Finanças - Membro

ROBSON DE PAULA BARBOSA - 1º Tenente PM - Comandante da Estação de Bombeiros de Rio Claro - membro
DANIEL LOBATO MICAS - 2º Sargento PM - Membro
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A - S E.
Rio Claro, 06 de abril de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.873
de 08 de abril de 2026
(Designa como pregoeira a servidora Juliana Bortolin)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI sob nº 7672/2026-40;
CONSIDERANDO que a servidora embora cedida à Fundação Municipal de Saúde, continua desempenhando a função de pregoeira naquela Fundação;
R E S O L V E :
Art. 1º - DESIGNAR como pregoeira a Servidora JULIANA BORTOLIN, Mat. 19.587, em conformidade com o Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra cedida à Fundação Municipal de Saúde, na forma do Art. 51 da Lei Complementar nº 17/2007, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Claro.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A - S E.
Rio Claro, 08 de abril de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.878
de 10 de abril de 2026

(Substitui membro da Equipe de Apoio, Portaria nº 21.397, de 18 de agosto de 2025)
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,
CONSIDERANDO a necessidade de substituir membro da Comissão de Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 21.397, de 18 de agosto de 2025,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 09 de abril de 2026, para compor a Comissão da Equipe de Apoio, o Senhor RAFAEL HENRIQUE FERREIRA SCARCELLI, em substituição a Senhora KEILA REGINA DE OLIVEIRA RAMOS, nomeada

pela Portaria nº 21.397, de 18 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 10 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.881

de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 22 de abril de 2026, a Senhora CLEUSA APARECIDA TERESIN CURILA, Assistente de Gestão Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.882

de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 22 de abril de 2026, ao Senhor MANOEL DE JESUS, Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.883 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 10 de abril de 2026, a Senhora PRISCILA ELEN DA SILVA RAMOS do cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.884 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 10 de abril de 2026, a Senhora GIOVANNA BEATRIZ DEGASPERI, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.885 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 10 de abril de 2026, a Senhora ROBERTA CASSAVIA PROCHNOW, do cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.886 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 13 de abril de 2026, a Senhora GIOVANNA BEATRIZ DEGASPERI, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, junto ao Departamento de Protestos, da Secretaria Municipal de Justiça.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.887 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO, o que preceitua os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 210 de 14 de maio de 2025;

CONSIDERANDO, a exoneração da Presidente do Fundo Social de Solidariedade;

CONSIDERANDO, a necessidade de se nomear um responsável para que responda pelas obrigações do Fundo Social de Solidariedade,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, a Sra. NATALIA SORENSEN RAMASSOTTI, para responder de maneira interina como Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com todas as atribuições inerentes a Lei Complementar nº 210 de 14 de maio de 2025.

Parágrafo Único - A nomeada identificada no “caput” exercerá o cargo interino de Presidente do Fundo Social de Solidariedade sem qualquer ônus para o Município, mantendo a remuneração de seu atual cargo, com todos os direitos e vantagens a ele atribuídos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário,

retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2026.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.888 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 13 de abril de 2026, a Senhora ROBERTA CASSAVIA PROCHNOW, para o cargo em comissão de Assessor de Secretaria, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.889 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 13 de abril de 2026, o Senhor MEZAQUE LUIZ RODRIGUES, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.890 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 13 de abril de 2026, o Senhor CLAUDINEI ESTIGARRIBIA, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 21.891 de 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 16 de abril de 2026, a Senhora SUELI APARECIDA SABADIN, do cargo em comissão de Assessor de Departamento, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 42/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 23.04.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e www.licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 15 de abril de 2.026

THALISON MENDES

Secretário Municipal De Segurança e Defesa Civil

AVISO DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 50/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 23.04.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 15 de abril de 2026

JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI

Secretário Municipal de Agricultura

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS NAVAIS COM SERVIÇO DE MONTAGEM

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 23.04.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e www.licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 15 de abril de 2.026

BRÁULIO CESAR AUGUSTO

Secretário Municipal de Compras

.....

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N. 98/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 09/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA AV. 76A, 725 - JARDIM VILLAGE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **ANDRADE & MEDEIROS ENGENHARIA LTDA,** o item 01 (único); que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, **ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO** o presente ato. Valor total da contratação de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

ERLON MASTRICICO THIELE

Secretário Municipal de Esportes

.....

Penalidades

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão designada pela Portaria Municipal n.º 20.651 de 30/01/2025, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a requerida **MSS ODONTO – MÉDICO HOSPITALAR - Maurício Silva Souza ME** (Avenida Presidente Wilson, 1539, sala 02, Centro, São Vicente/SP, CEP: 11320-000, Telefone: 13 3469-6612 e whatsapp: 13 99174-5650), **bem como as demais interessadas: JULIART** (situada na Avenida Professor Roberto Frade Monte, 458, Marieta, CEP: 14.783-226 – Barretos-SP, Cel: 17 98191-4619, juliart@grupoaxxion.com.br); **CIRURGICA VERSATTI** (situada na Alameda Jurupis, 557, Moema, CEP: 04088-001 – São Paulo/SP, TEL: 11 98637-1223, Cel: 13 97416-2706); **COMUNIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EPI** (situada na Rua Padre Machado, 595 – Vila Mariana, CEP: 04127-001, São Paulo/SP, Tel: 11 99984-8263, email: adilson.comunik@gmail.com), sobre sua condição de requerida e interessadas, respectivamente, nos autos do **Processo Administrativo de Apuração de Penalidades** sob o nº **6820/2025** (contrato nº 56/2020 - (Dispensa de Licitação nº 311/2020) em virtude do Inquérito Civil nº 0409.0001789/2020 em curso na 8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro/SP, sobre possível sobrepreço e da suposta fraude empregada para contratação da pessoa jurídica, para comparecerem, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** à sede deste Órgão (Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 - Núcleo Administrativo Municipal – NAM – Secretaria Municipal de Compras, Alto do Santana – 13504-188, Rio Claro – SP – Brasil – Tel: +55 19 3523-7924 e +55 19 3533-7233), a fim de tomar ciência dos fatos apurados.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão. Sendo a tentativa novamente infrutífera, serão aplicados os efeitos da revelia e prosseguimento ao feito.

RICARDO GAIOTTO

Presidente da Comissão de Penalidades

.....

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 49/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTENAS CORTA PIPA (M3B) MOTOCICLETA.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: AEF BID COMERCIO LTDA

VALOR TOTAL: R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

Rio Claro, 15 de abril de 2026

VINICIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 51/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONGARINAS METÁLICAS E BEBEDOUROS PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DE EMBARQUE E ESPERA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: GABRIELA LUIZA LOPES SILVA DISTRIBUIDORA

VALOR TOTAL: R$ 23.595,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Rio Claro, 15 de abril de 2026

VINICIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 05/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO DE EXPOSIÇÃO DE ORQUÍDEAS PARA A 80ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ORQUIDEAS A QUAL OCORRERÁ DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE RIO CLARO-SP.

AMPARO LEGAL: Conforme inc. I, art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPRESA: CIRCULO RIOCLARENSE DE ORQUIDÓFILOS

valor: R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

GUILHERME PIZZIRANI

Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte GIOVANNA DONATO JOANONI & CIA LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 34.540.481/0001-40 e na Inscrição Municipal nº 73.589, representado pelos sócios Giovanna Donato Joanoni – CPF nº 040.xxx.158-42 e Pedro Luiz Negreto, CPF 051.xxx.888-03, acerca da Ação Fiscal constante no Processo nº 12.608/2024, que resultou na lavratura dos Autos de Infração nº 135/2026, 136/2026, 137/2026, 138/2026, 139/2026 e 140/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente aos Autos de Infração acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, o Fiscal de Tributos Robinson de Mello, abaixo qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV, da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte L & J Comércio, Instalação e Manutenção Elétrica Eireli, CNPJ 18.912.461/0001-04, Inscrição Municipal 62.671, por meio de seu proprietário Luiz Ribeiro da Silva (CPF 250.xxx.368-97), do encerramento da fiscalização tributária, de acordo com o processo administrativo 18.929/2025 – 16 SEI, e da autuação fiscal com a lavratura do Auto de Infração 141/2026. A presente publicação no Diário Oficial do Município possui idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração 141/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

ROBINSON DE MELLO

Fiscal de Tributos

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos

fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que serão realizados dias 14 e 15 de abril de 2026 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Innova Serviços e Representações LTDA, CNPJ 24.733.905/0001-39, R$124.860,00(NF.01); Innova Serviços e Representações LTDA, CNPJ 24.733.905/0001-39, R$138.880,00(NF.1074): Innova Serviços e Representações LTDA, CNPJ 24.733.905/0001-39, R$72.571,30(NF.1075); Innova Serviços e Representações LTDA, CNPJ 24.733.905/0001-39, R$183.095,00(NF.1078); Innova Serviços e Representações LTDA, CNPJ 24.733.905/0001-39, R$174.468,00(NF.1083);Tecno wave do Brasil LTDA, CNPJ 24.600.193/0001-80, R$110.172,51(NF.03);Sustentare Saneamento S/A, CNPJ 17.851.447/0005-09, R$867.058,24(NF.218); Sustentare Saneamento S/A, CNPJ 17.851.447/0005-09, R$1.687.698,97(NF.219); Sustentare Saneamento S/A, CNPJ 17.851.447/0005-09, R$1.001.540,81(NF.220);V.W Assessoria ocupacional LTDA, CNPJ 10.622.392/0001-84, R$540,00(NF.7219);

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 203

De 08 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **JUCÁ JULIO SANCHEZ TRINDADE**, Professor de Educação Básica I - PEB I - estável, **MATRÍCULA 703.900**, com sede de controle de freqüência na **EM "DARCI REGINATTO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 07 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 08 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 204

De 08 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **SANDRA ROSIMAR PASSOS**, Professor de Educação Básica I - PEB I - estável, **MATRÍCULA 707.140**, com sede de controle de freqüência na **EM"FRANCISCA COAN"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 05 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 08 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 205

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período da Licença Sem Vencimentos do (a) Senhor (a) **MARÍLIA BELOTTO DORIGAN**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 307/2024, Licença Sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares com base no artigo 97 inciso VI da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o (a) Senhor (a) **MARÍLIA BELOTTO DORIGAN**, **MATRÍCULA 704.875**, lotada na **EM"EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 08 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 206

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para estudos com base no artigo 97 inciso IX da Lei Complementar 024/2007 para o (a) Senhor (a) **ALINE CRISTIANE BARBOSA**, Professor de Educação Básica I - PEB I – Q2 - efetivo-estável, **MATRÍCULA 703.671** com sede de controle de freqüência na **EM "LUIZ MARTINS RODRIGUES FILHO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 08 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 207

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA GESTANTE** com base no Artigo 109, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §9º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora **JANAINA FERNANDA CECCATO MAZZEO**, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, **MATRÍCULA 703.021,** com sede de controle de freqüência na **EM "ELPÍDIO MINA"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 26 de Março

de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 208

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento de incorporação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, datado de 09 de Abril de 2026;

CONSIDERANDO o parecer da Supervisão Escolar, incorporando a requerente na Tabela 53, na função de Suporte Pedagógico II; a partir de 09/04/2026

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR para fins de **INCORPORAÇÃO** o período constante na Certidão de Tempo de Serviço do (a) senhor (a), **SILMARA MIRANDA FERNANDES**, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de 17/03/2026 conforme previsto no Artigo 29 da Lei 3777/2007 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, incorporando em seu cargo os vencimentos e jornada de trabalho conforme Tabela 53 do anexo VI da Lei 3777/2007 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 09 de Abril de 2026.

Rio Claro, 10 de Abril de 2026

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação

.....

PORTARIA SME nº 209

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período da Licença Sem Vencimentos do (a) Senhor (a) **SANDRA HELENA TINÓS**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 299/2025, Licença Sem Vencimentos para estudos com base no artigo 97 inciso IX Alínea A da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o (a) Senhor (a) **SANDRA HELENA TINÓS**, **MATRÍCULA 701.141**, lotada na **EM "MARINA FREDINE DAINESE CYRINO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 210

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período da Licença Sem Vencimentos do (a) Senhor (a) **SANDRA HELENA TINÓS**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 300/2025, Licença Sem Vencimentos para estudos com base no artigo 97 inciso IX Alínea A da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o (a) Senhor (a) **SANDRA HELENA TINÓS**, **MATRÍCULA 702.599**, lotada na **EM "PASTOR NEPHTALI VIEIRA JÚNIOR"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 211

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM "DJALMA CAMARGO OUTEIRO PINTO",** para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15** de **outubro** de **2007 –** Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **SANDRA HELENA TINÓS,** Professor de Educação Básica – I - PEB I, efetivo-estável com duas sedes de controle de freqüência na **EM "MARINA FREDINE DAINESE CYRINO", Matrícula 701.141** e na **EM "PASTOR NEPHTALI VIEIRA JÚNIOR",** Matrícula 702.599 para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE – DIRETORA SUBSTITUTA** junto a **EM "DJALMA CAMARGO OUTEIRO PINTO",** em substituição a Vice - Diretora **SILMARA CRISTINA DEGASPERI CUSTÓDIO**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 42 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de Abril de 2026.

Rio Claro, 10 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 212

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da Secretaria Municipal da Educação, para atuar em substituição ao Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei**

Complementar nº 24, de **15** de **outubro** de **2007 –** Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a substituição do Diretor Titular,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **SILMARA CRISTINA DEGASPERI CUSTÓDIO,** Professor de Educação Básica – I, efetivo-estável com sede de controle de freqüência na **EM "MORA GUIMARÃES", Matrícula 007.218** para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETORA,** junto a **EM "DJALMA CAMARGO OUTEIRO PINTO"** em substituição a Diretora de Escola **SANDRA REGINA GIRALDELI** afastada em Licença Saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a tabela 53 do anexo VI da Lei Municipal nº 3777/2007 e suas alterações conforme disposto no Decreto 10774 de 14 de março de 2017, artigo 11º, inciso I e devendo cumprir jornada de trabalho conforme disposto no artigo 5º, inciso I, do referido Decreto.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 24 de Março de 2026.

Rio Claro, 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 213

De 10 de Abril de 2026.

Republicar em virtude da portaria 155 de 25 de Fevereiro de 2026 estar incorreta

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da Secretaria Municipal da Educação, para atuar em substituição ao Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15** de **outubro** de **2007 –** Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a substituição do Diretor Titular,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **GIOVANA CRISTINA LAHR,** Professor de Educação Básica – I, efetivo-estável com sede de controle de freqüência na **EM "THEODORO PAULO KOELLE", Matrícula 702.772** para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETORA,** junto a **EM "ÂNGELA MONACO PERIN AILY"** em substituição ao Diretor de Escola **MARLIO FERREIRA DE CASTRO** afastado para exercer a função de Supervisor de Ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a tabela 53 do anexo VI da Lei Municipal nº 3777/2007 e suas alterações conforme disposto no Decreto 10774 de 14 de março de 2017, artigo 11º, inciso I e devendo cumprir jornada de trabalho conforme disposto no artigo 5º, inciso I, do referido Decreto.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2026.

Rio Claro, 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 214

De 10 de Abril de 2026.

Republicar em virtude da portaria 154 de 24 de Fevereiro de 2026 estar incorreta

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da Secretaria Municipal da Educação, para atuar em substituição ao Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15** de **outubro** de **2007 –** Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a substituição do Diretor Titular,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **MAÍRA FERNANDA GOES MOREIRA,** Professor de Educação Básica – I, efetivo-estável com sede de controle de freqüência na **EM "LUIZ MARTINS RODRIGUES FILHO", Matrícula 704.263** para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETORA,** junto a **EM "EPHRAIM RIBEIRO DOS SANTOS"** em substituição a Diretora de Escola **ROSEMEIRE COLIN** afastada para exercer a função de Supervisora de Ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a tabela 53 do anexo VI da Lei Municipal nº 3777/2007 e suas alterações conforme disposto no Decreto 10774 de 14 de março de 2017, artigo 11º, inciso I e devendo cumprir jornada de trabalho conforme disposto no artigo 5º, inciso I, do referido Decreto.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2026.

Rio Claro, 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 215

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **KARINA POLEZEL DE SALES**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 319/2024, que designou o (a) Senhor (a) **KARINA POLEZEL DE SALES** para a Função de Suporte Pedagógico de **PROFESSOR COORDENADOR na EM "MARINA FREDINE DAINESE CYRINO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 216

De 10 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto a **E.M. "CAMINHO DA VIDA PROFª**

MARGARIDA PENTEADO"

CONSIDERANDO o decreto nº 11578 de 09 de setembro de 2019 que regulamenta os procedimentos de designação para função da classe de suporte pedagógico de professor coordenador, de profissionais do magistério estáveis do quadro I e quadro II, Para exercício nas unidades educacionais, da secretaria municipal da educação, nos termos do inciso II do artigo 51 da lei Complementar 025/2007 e suas alterações e da outras providências

CONSIDERANDO que o profissional do magistério abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a função de Suporte Pedagógico – **art. 52,** da **Lei Complementar nº 24,** de **15** de **outubro** de **2007**,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **KARINA POLEZEL DE SALES,** Professor de Educação Básica II - PEB II – efetivo - estável com sede de controle de freqüência na **EM "ISOLINA HUPPERT CASSAVIA",** Matrícula **702.449** para a **FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO** de **PROFESSOR COORDENADOR** junto a **EM "CAMINHO DA VIDA PROFª MARGARIDA PENTEADO",** fazendo jus a perceber os seus vencimentos de acordo com a **Tabela 54** do anexo VI da Lei 3777/07 e suas alterações e conforme disposto no **art. 21, I, "a"** da referida lei e devendo cumprir a jornada de trabalho de acordo **com o art. 51 parágrafo único, "a" da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações,**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de **2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 217

De 10 de Abril de 2026.

Republicar em virtude da portaria 181 de 18 de Março de 2026 estar incorreta

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **VIVIANE DE OLIVEIRA ROSSI**, Professora de Educação Básica I - PEB I – Q2 - estável, **MATRÍCULA 703.790**, com sede de controle de freqüência na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 02 de Março de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 218

De 10 de Abril de 2026.

Republicar em virtude da portaria 183 de 18 de Março de 2026 estar incorreta

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **SUELI CARDOSO TEIXEIRA**, Professora de Educação Básica I -

PEB I - estável, **MATRÍCULA 704.802**, com sede de controle de freqüência na **EM "FRANCISCA COAN"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 08 de Março de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 219

De 10 de Abril de 2026.

Republicar em virtude da portaria 185 de 18 de Março de 2026 estar incorreta

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **EUZA DA SILVA CODRIGNANI APOLINÁRIO**, Professora de Educação Básica I - PEB I - estável, **MATRÍCULA 701.068**, com sede de controle de freqüência na **EM"LYGIA DO CARMO POLATRI VENDRAMEL"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 10 de Março de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 220

De 10 de Abril de 2026.

Republicar em virtude da portaria 199 de 25 de Março de 2026 estar incorreta

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **LUCIANE CARREIRO JORGE SANTOS**, Professora de Educação Básica I - PEB I - estável, **MATRÍCULA 705.920**, com sede de controle de freqüência na **EM"MARIA ISABEL SOARES"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 23 de Março de 2026.

RIO CLARO, 10 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ATO DECISÓRIO Nº 371/2026: STEFANIE TOLEDO SILVEIRA GONZAGA, RG: 46.455.997-2, Professora de

Educação Básica I, titular de cargo na EM Profº Gunar Wilhelm Koelle, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica I, titular de cargo (regime CLT) na EM C.E.I. Leonor Fortunato, em Cordeirópolis (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 372/2026: LUCIANE PARENTE, RG: 22.636.544-X, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Profº Gunar Wilhelm Koelle, em Rio Claro (SP), e Professora Aposentada pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC. Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 373/2026: MURILO MOORE SUPPIA TEIXEIRA, RG: 32.370.497-9, Professor de Educação Básica I, titular de cargo na EM. Jardim das Palmeiras-CAIC, em Rio Claro (SP), e Professor de Educação Básica I, contratado pelo Regime Jurídico CLT na EMEIEF Professora Evangelina Mauro, em Limeira (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 374/2026: MONIQUE MURRIEL TEIXEIRA SOUZA, RG: 35.058.158-7, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Profº Gunar Wilhelm Koelle, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Especial, regime jurídico contrato temporário (processo seletivo), em Iracemápolis (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 375/2026: TIAGO DE SOUZA MEGALE, RG: 32.787.838-1, Professor de Educação Básica II, titular de cargo na EM. Sueli Aparecida Marin, em Rio Claro (SP) e Educador Esportivo, servidor titular de cargo efetivo, na Secretaria de Esportes, em Rio Claro (SP), afastado em Licença sem vencimentos a partir de 01/02/2025. Acumulação legal enquanto perdurar o afastamento.

ATO DECISÓRIO Nº 376/2026: LAIANE REGINA ALFREDO BERNARDES, RG: 41.435.578-7, Professora de Educação Básica I - Educação Infantil, titular de cargo na EM Profª. Lucídia Therezinha Cassavia Escrivão Soares, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica I - Educação Infantil, titular de cargo na EM Clara Freire Castellano, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 377/2026: RAFAELA FABRICIA DE FREITAS FALCÃO, RG: 43.683.729-8, Professora de Educação Básica I, titular de cargo Quadro I na E.M. Professora Maria Teixeira Fittipaldi em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica I, titular de cargo Quadro II na E.M. Professor Armando Grisi em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 378/2026: ADRIANO CARLOS MEIRELLES, RG: 29.533.773-4, Professor de Educação Básica II, contratado pelo Regime Jurídico Administrativo Especial (LC n° 0182 de 13 de abril de 2.023) na EM. Professor Armando Grisi, em Rio Claro (SP), e Professor de Educação Básica II, contratado pelo regime jurídico LC 1093/09 na E.E. Joaquim Ribeiro em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 379/2026: PRISCILLA GAMA CARDOSO, RG: 41.399.534-3, Professora de Educação Básica I titular de 02 (dois) cargos, ambos na E.M. Professor Armando Grisi em Rio Claro (SP). Encontra-se em licença sem vencimentos em ambos. Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 380/2026: ANA PAULA DE ALMEIDA POSSO, RG: 42.060.269-0, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM. Prof.ª Laura Penna Joly, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica II, titular de cargo na EMEF Prof.ª Maria Terezinha Pires Barbosa Ulson, em Araras (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 381/2026: ÉRICA ARNOLD, RG: 30.025.259-6, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica II, titular de cargo na E.E. Oscália Góes Correa Santos, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 382/2026: MARINA PESSOTTO DE ARRUDA, RG: 40.606.645-0, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Profº Gunar Wilhelm Koelle, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica I, efetiva (regime jurídico CLT) na E.M.E.F Profa. Cecy APP. Rocha de Aguiar, em Santa Gertrudes - SP. Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 383/2026: DOUGLAS MATEUS BALBINO, RG: 44.318.450-1, Professor de Educação Básica II, titular de cargo na EM Antonio Maria Marrote, em Rio Claro (SP) e Educador Esportivo, titular de cargo na Secretaria Municipal de Esportes, em Rio Claro (SP). Acumulação Legal, enquanto perdurar o afastamento (licença sem vencimentos, conforme Portaria 20.788, de 30 de abril de 2025).

ATO DECISÓRIO Nº 384/2026: MARCOS ROBERTO VAZ PINTO, RG: 17.375.843-5, Professor de Educação Básica II, titular de cargo na EM Antonio Maria Marrote, em Rio Claro (SP), e Professor Aposentado da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 385/2026: ROSILENE BRAGA RUGENE, RG: 40.309.763-0, Pedagoga titular de cargo no Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória, da Fundação Municipal de Saúde, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica II, titular de cargo na EM Professor Armando Grisi, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 386/2026: HELEN CRISTINA JACINTHO ANTELO, RG: 47.929.363-6, Professora de Educação Básica I, contratada pelo Regime Jurídico Administrativo Especial (LC n° 0182 de 13 de abril de 2.023) na EM José de Campos Chagas, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica I, pelo Regime Jurídico Contratada na EMEF Maria Nazareth Stocco Lordello, em Cordeirópolis (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 387/2026: ANÁLIA DO CARMO BUZZO MARCELINO DOS SANTOS, RG: 26.898.191-7, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Monsenhor Martins, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ATO DECISÓRIO Nº 388/2026: ANA PAULA DE FREITAS NARDELLI, RG: 29.533.780-1, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica II, titular de cargo na EE Odilon Correa, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 389/2026: ANDRÉIA BAPTISTA, RG: 30.386.002-9, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Hamilton Prado, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 390/2026: BETISA LOPES MARANGONI FERREIRA, RG: 27.654.115-7, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EMEF Ivone Aparecida Gomes Palumbo, em Santa Gertrudes (SP), e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 391/2026: INGRID LOPES SOARES, RG: 46.810.284-X, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na Creche Municipal Antonia Surge Pascon - Mãezinha, em Santa Gertrudes (SP), e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 392/2026: KARIN CRISTINA OEHLMEYER DUPPRET, RG: 21.248.199-X, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Samira Assencio Savoldi, em Rio Claro (SP), e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 393/2026: LAÍS ANDRADE BELTRAN, RG: 43.642.075-2, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EMEI Antonio Severino, em Araras (SP), e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 394/2026: LETÍCIA SANTOS DE JESUS, RG: 49.995.910-3, Professora de Educação Básica I, titular de 2 (dois) cargos, ambos na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 395/2026: NATHALIA MORAIS MINUCCI, RG: 41.368.242-0, Professora de Educação Básica I, titular de 2 (dois) cargos, ambos na EM Victorino Machado, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 396/2026: THAIS DA SILVA FRANCO, RG: 48.555.549-9, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Antonio Maria Marrote, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EMEI Dona Helena, em Corumbataí (SP). Acumulação Legal.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

FL. 149

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

RECOMENDAÇÃO

- Ref. ao Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025

Destinatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro e Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 127 e art. 129, III; Lei Federal nº 8.625/1993), no bojo do Inquérito Civil de número em referência, instaurado para averiguar a adequação dos mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do **Município de Rio Claro**.

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato padronizado, conforme periodicidade e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade ampla;

CONSIDERANDO que, em 23 de outubro de 2025, foi proferida decisão monocrática pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, estendendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as exigências de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, condicionando sua execução, a partir do exercício de 2026, à demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025 e da Resolução nº 17/2025, recomendou às Prefeituras e

Câmaras Municipais a adoção de medidas normativas e operacionais para assegurar a rastreabilidade “ponta a ponta” dos recursos oriundos de emendas parlamentares, incluindo a abertura de contas bancárias específicas, a segregação contábil, a transparência ativa e a prestação de contas sistematizada;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 0409.0001009/2025) esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos Poderes Executivo e Legislativo locais a fim de verificar o panorama fático da gestão orçamentária no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO que as informações oficiais carreadas aos autos pela Câmara Municipal de Rio Claro, consubstanciadas no Ofício acostado às fls. 29/31, evidenciaram uma lacuna normativa substancial, uma vez que a instituição das emendas parlamentares se operou exclusivamente mediante a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 44/2025, padecendo o ente legislativo da mais absoluta carência de regulamentação infralegal e detalhada do instituto;

CONSIDERANDO que essa completa ausência normativa resulta, conforme confessado pela própria Casa Legislativa, na inexistência de prazos procedimentais preclusivos para a apresentação das emendas, na falta de critérios objetivos de admissibilidade e na omissão quanto à indispensável análise técnica prévia de viabilidade dos projetos almejados, fragilizando o planejamento orçamentário e a higidez do processo legislativo;

CONSIDERANDO que, no tocante à atuação do Poder Executivo, as respostas e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro (fls. 44/71) demonstraram a internalização sistemática e vultosa de transferências oriundas das esferas estadual e federal, consubstanciadas nas popularmente denominadas "emendas PIX", cujos repasses são imperativos para a consecução de diversas políticas públicas na municipalidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a análise do fluxo financeiro mantido pelo Poder Executivo revelou a manutenção de uma grave praxe administrativa irregular,

caracterizada pela recepção e administração dos recursos provenientes de transferências especiais estaduais em contas bancárias genéricas, aglutinadas tão somente "por exercício" (fl. 56, item “i”), o que impossibilita a estrita segregação contábil e fulmina qualquer pretensão de rastreabilidade individualizada do destino conferido a cada rubrica específica;

CONSIDERANDO que o contexto fático apurado evidenciou, ainda, a completa ausência de mecanismos de transparência ativa e sistematizada em tempo real quanto à execução das aludidas emendas, tendo o Poder Executivo justificado tal falha sob a alegação de que o módulo de rastreabilidade do Portal da Transparência encontra-se "em fase de adequação" (fls. 63-64), mantendo a sociedade civil e os órgãos de controle incapacitados do acompanhamento imediato das informações financeiras;

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **PROMOVA** a imediata edição de instrumento normativo apropriado (decreto, portaria normativa ou ato assemelhado) que institua e detalhe um fluxo administrativo formal, impessoal e padronizado aplicável ao recebimento, ao registro, à análise técnica de viabilidade, ao controle de execução e à posterior prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais. Tal regramento deve definir, de maneira inequívoca, as etapas sequenciais do processo, os prazos peremptórios de cada fase, os setores ou servidores responsáveis e os instrumentos de controle documental exigíveis (como a elaboração prévia de planos de trabalho consistentes), banindo definitivamente o caráter de informalidade confessado pelo próprio ente municipal na gestão de vultosas quantias do erário;

2. **IMPLEMENTE** rigorosa segregação contábil das receitas ingressas e das despesas realizadas vinculadas às emendas parlamentares. Para tanto, o Poder Executivo deve adotar codificação própria e individualizada no sistema AUDESP e nos demonstrativos fiscais municipais, mecanismo que permita identificar

prontamente a origem do recurso (nome do parlamentar proponente e ente de origem), a sua destinação exata (programa, ação e beneficiário final) e o compasso de sua execução física e financeira;

3. **PROCEDA** à imediata adoção de diretrizes financeiras que determinem a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para a movimentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares. É fundamental que essa providência abranja, sobretudo, as transferências especiais ou voluntárias oriundas do Governo Estadual, vedando-se peremptoriamente o uso continuado de contas bancárias genéricas agrupadas "por exercício", bem como a utilização de contas de passagem, intermediárias ou a realização de saques em espécie;

4. **CRIE, APRIMORE E MANTENHA** em contínuo funcionamento, no prazo conferido nesta Recomendação, uma seção exclusiva e de fácil localização no Portal da Transparência do Município, preferencialmente intitulada "Emendas Parlamentares", que garanta a divulgação ampla e em tempo real de todas as informações inerentes aos recursos recebidos. Essa plataforma pública deverá obrigatoriamente abrigar o nome do parlamentar autor da emenda, o número ou identificação legal da rubrica orçamentária, a descrição minuciosa do objeto, a finalidade da despesa (com indicação expressa se destinada a custeio ou a investimento), o órgão ou a entidade executora, o cronograma estipulado para o plano de trabalho, os valores autorizados, os repasses efetivamente liberados, o saldo já executado e o número da conta bancária vinculada, solucionando a confessada inoperância atual justificada por alegadas deficiências operacionais da Prefeitura;

5. **EXPEÇA ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS** que obriguem a imediata e formal comunicação do recebimento de toda e qualquer verba oriunda de emendas parlamentares (federais ou estaduais) à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A referida notificação, sob pena de responsabilidade do agente omisso, deverá detalhar o montante transferido, a origem exata da dotação, a finalidade imposta e o

correspondente plano de aplicação local, viabilizando, assim, o pronto desencadeamento do controle externo por parte do Legislativo e da Corte de Contas;

6. **DETERMINE** ao Controle Interno do Município a estruturação de uma metodologia de fiscalização da execução dessas emendas. Como corolário deste acompanhamento, a municipalidade deverá elaborar, ao encerramento de cada exercício financeiro, um relatório consolidado abordando de forma minudente a execução orçamentária das emendas parlamentares. Este documento deverá explicitar, emenda por emenda, as cifras efetivamente empenhadas, os valores liquidados, as quantias pagas e o montante inscrito em restos a pagar, além de apresentar um balanço tangível acerca do atingimento das metas físicas e dos resultados entregues à coletividade;

7. **ABSTENHA-SE** de iniciar, autorizar, empenhar ou dar prosseguimento a qualquer ato de execução orçamentária ou financeira referente aos recursos provenientes de emendas parlamentares no transcurso do exercício de 2026, enquanto não comprovar, de forma inequívoca e documentalmente documentada, o adimplemento integral e cumulativo das condicionantes de reestruturação administrativa, contábil e de transparência descritas nesta Recomendação, sob pena de sujeição imediata e irrestrita do gestor aos ditames da decisão cogente proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, com todas as consequências no plano civil, criminal e por atos de improbidade administrativa ali preconizadas.

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **ENCAMINHE E PROMOVA, com a máxima urgência**, o regular debate de propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) e de alteração ao Regimento Interno da Câmara com o fito de disciplinar, de forma

exaustiva e balizada pela Constituição Federal, o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento municipal. Tal normatização interna deverá prever, antecipadamente: (a) o limite financeiro global admissível para as emendas individuais, observando os percentuais constitucionais da Receita Corrente Líquida; (b) a destinação cogente de metade desse limite global para as ações e serviços públicos de saúde; (c) a fixação de critérios rígidos de admissibilidade, vedando-se a indicação de recursos para despesas com pessoal ou encargos da dívida; e (d) a instituição de procedimento legislativo técnico que submeta cada emenda proposta a prévio parecer de viabilidade emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, condicionando sua tramitação à apresentação de justificativa subscrita pelo vereador, atrelando a despesa ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2. **INSTITUA** mecanismos administrativos formais e perenes que garantam o acompanhamento contínuo e minucioso da execução financeira e orçamentária dos recursos originários de emendas parlamentares estaduais e federais recepcionados pela Prefeitura Municipal. A Câmara deverá requerer e exigir do Chefe do Executivo, por força de lei, a prestação de contas periódica detalhando o cronograma, as etapas já cumpridas, a segregação bancária e os entraves eventualmente detectados. Identificada qualquer omissão, inércia injustificada na execução, ou inobservância da obrigatoriedade do artigo 163-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo deverá deflagrar imediatamente seu aparato fiscalizatório, desde a convocação de Secretários Municipais até a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração rigorosa de responsabilidades;

3. **CRIE E MANTENHA** rigorosamente atualizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, uma seção específica, acessível e permanente denominada "Emendas Parlamentares". A plataforma deverá consolidar, com clareza e uso de linguagem simples, os dados pertinentes às emendas apresentadas pelos

vereadores em cada ciclo orçamentário, pormenorizando o autor da proposta, o valor financeiro postulado, o objeto, a destinação programática e o status da tramitação (se acatada, alterada ou rejeitada). Em relação às proposições definitivamente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, a seção deverá publicizar as atualizações fornecidas pelo Poder Executivo sobre a materialização das metas físicas e a correspondente liquidação dos pagamentos, em observância ao princípio da transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação;

4. **ABSTENHA-SE** de admitir, pautar ou aprovar a criação de quaisquer emendas parlamentares individuais no projeto de Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2026, até que a normatização estrutural do Município (Lei Orgânica, Regimento Interno e atos regulamentares) encontre-se em plena sintonia com os estritos critérios de rastreabilidade, publicidade e viabilidade técnica ditados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Adverte-se que o não atendimento injustificado ou a deficiente comprovação de implementação das medidas indicadas na presente Recomendação configurará omissão deliberada no dever de probidade e de prestação de contas, o que ensejará a imediata adoção, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, de todas as medidas legais e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com o fito de compelir coercitivamente a correção das irregularidades estruturais apontadas, sem prejuízo da deflagração de apuração pormenorizada para a responsabilização por ato de improbidade administrativa em face dos gestores públicos omissos.

Solicita-se, por fim, que promova a ampla ciência do teor integral desta Recomendação a todos os órgãos, secretarias e servidores municipais que possuam ingerência direta ou indireta sobre o planejamento, o recebimento, a tramitação, a contabilização, a

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

execução e a prestação de contas de emendas parlamentares, de modo a assegurar o efetivo e irrestrito cumprimento das medidas profiláticas recomendadas.

Rio Claro, *data da assinatura digital.*

GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO

8º Promotor de Justiça de Rio Claro

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO**, em 23/03/2026 às 12:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0409.0001009/2025** e código 6f61b628-16ca-4dd0-98fe-d7057b252485.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEMA 01/2026

LEANDRO GENISELLI, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Técnica designada para ANALISAR e julgar a documentação apresentada na LICITAÇÃO para concessão de prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a gestão e ampliação de aterro sanitário municipal de Rio Claro.

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, a partir de 15 de abril de 2026, para compor a Comissão Especial para Julgamento, Acompanhamento, Fiscalização, Avaliação acima descrita, os seguintes servidores municipais:

LEANDRO GENISELLI — matrícula n° 22.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

REGINA FERREIRA DA SILVA - matrícula n° 22.949 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

WILLIAM DE OLIVEIRA - matrícula n° 20.405 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

MONICA SORRENTI TOSI - matrícula n° 20.292 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

ALCIR JOSÉ RUSSO JUNIOR - matrícula n° 21.665 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de abril de 2026

LEANDRO GENISELLI

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Obras Particulares

Edital de Notificação

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO

A Prefeitura de Rio Claro, por meio da Fiscalização de Obras Particulares, após verificada irregularidade e descumprimento à Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007, e sucessivas tentativas de notificar pessoalmente o proprietário do imóvel localizado na **Rua 10 nº 1118, Zona Central, inscrito no Cadastro Municipal sob Referência 01.24.038.0297.001**, inclusive por meio de correspondência, conforme os autos do Processo Administrativo 527/2026, NOTIFICA, como NOTIFICADO FICA, o seu proprietário(s), co-proprietário(s), compromissário(s), possuidor(es) ou responsável(eis), que concede-se prazo de 15 (quinze) dias **para proceder a construção da pavimentação da calçada de fronte ao imóvel em questão**, nos termos e especificações da legislação em questão. Decorrido o prazo estabelecido e **não havendo cumprimento das obrigações legais, acarretará ao infrator a aplicação da penalidade de multa correspondente à 400 UFIR's**. Prazo para protocolização de eventual recurso é de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação.

Carla Sandra F. da Silva – Agente de Fiscalização de Obras Particulares – Matrícula Funcional 6.781.

Edivaldo Ramanssotti – Agente de Fiscalização de Obras Particulares – Matrícula Funcional 18.231.

IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Outros Atos

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) torna público, para conhecimento dos interessados, que tem como objeto a **aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões tipo P13 (13 kg),** para atender às necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro, por meio do Processo de Compra/Contratação nº 013/2026.

Em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) manifesta interesse em obter propostas, abrindo-se o prazo legal para que as empresas interessadas se manifestem mediante a apresentação de orçamentos.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, para o endereço eletrônico instituto.previdenciarc@gmail.com, até o dia 17/04/2026.

O Termo de Referência (TR) e demais documentações podem ser visualizados no site: www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao_e_edital/. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro será convocada para o envio da documentação que comprove o atendimento às especificações do Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

.....

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO COMPRA DIRETA ELETRÔNICA

Acham-se abertos no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., os seguintes Processos Licitatórios:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: ompra Direta / Edital n.º 065/2026 - Objeto: contratação de empresa para serviços de manutenção em válvulas de Ø500mm – Tipo de Licitação – Menor Preço Global do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 08h00

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: ompra Direta / Edital n.º 066/2026 - Objeto: aquisição de tubos e conexões em PVC – Tipo de Licitação – Menor Preço Unitário do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 08h30

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: ompra Direta / Edital n.º 070/2026 - Objeto: aquisição de registros metálicos de esfera e de gaveta – Tipo de Licitação – Menor Preço Global do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 09h00

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: Compra Direta / Edital n.º 071/2026 - Objeto: aquisição de equipamentos para automação de filtros – Tipo de Licitação – Menor Preço Global do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 09h30

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: Compra Direta / Edital n.º 072/2026 - Objeto: aquisição de serra circular – Tipo de Licitação – Menor Preço Global do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 10h00

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: Compra Direta / Edital n.º 073/2026 - Objeto: aquisição de pistolas para pintura – Tipo de Licitação – Menor Preço Global do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 10h30

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: ompra Direta / Edital n.º 074/2026 - Objeto: aquisição de ferramentas diversas – Tipo de Licitação – Menor Preço Unitário do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 11h00

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: ompra Direta / Edital n.º 075/2026 - Objeto: aquisição de chave de partida soft starter – Tipo de Licitação – Menor Preço Global do Item – Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 22/04/2025 às 16h00 – Data da Abertura do Certame: 23/04/2025 as 11h30

Editais completos e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados no site da Autarquia: www.daaerioclaro.sp.gov.br, aba Licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Rio Claro, 15 de abril de 2025

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000063

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CONSERTO E MANUNTENÇÃO DE AR CONDICIONADO”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000064

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PÁ DE BICO”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000067

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL (RETENTOR / SELO MECÂNICO) ”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000068

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTOSERRA, MOTOPODA E MOTODISCO”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaerioclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 22/04/2025**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site **www.daaerioclaro.sp.gov.br, Portal da transparência e site do PNCP https://pncp.gov.br**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima**.**

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 44/2026

Processo Administrativo n. 3543907.407.00007598/2026-61

Objeto: Contratação de empresa especializada para leitura e envio de publicações judiciais, conforme constante no Aviso de Contratação Direta disponível através dos sites: https://comprasbr.com.br/, http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. O início do recebimento de propostas será no dia 16/04/2026 às 08:00h e o encerramento no dia 23/04/2026 às 08:00h. A etapa de lances será no dia 23/04/2026 das 08:00h às 15:00h.

Rio Claro, 15 de março de 2026.

WERNER WIDMER - Presidente em Exercício da FMSRC

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2026 – EDITAL N. 07/2026, Destinado à eventual **FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S.**, para atender diversas unidades da FMSRC através de **REGISTRO DE PREÇO**, através de pregão eletrônico para atender a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP. Acolho o julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 atualizada, **ADJUDICO/HOMOLOGO** todos os procedimentos do certame as licitantes e os itens ofertados e negociados, constantes da ata da sessão pública, a saber: às empresas **TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA- EPP** os itens; 2 e 5; **TECNO WAVE DO BRASIL LTDA – EPP** os itens; 3, 4, 6, 7 e 14; e **SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA- ME** o item; 12**,** na qualidade de **VENCEDORAS** em todos os termos contidos no presente processo, os itens 1, 8, 9, 10, 11 e 13 foram "**fracassados"** e serão adquiridos em momento oportuno**,** redução equivalente a 37,06% (trinta e sete vírgula seis por cento) em relação ao orçamento estimado

Retorne ao Setor de Compras e Licitações para as demais providências, segundo o que determina a legislação pertinente e vigente.

Rio Claro, 14 de janeiro de 2026.

MARCO AURELIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 0047/2026

Processo Administrativo n. 3543907.407.00007932/2026-87

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização do exame de Anticorpos Anti-Gad, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: https://comprasbr.com.br/, http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. O início do recebimento de propostas será no 15/04/2026 às 09:00 e o encerramento no dia 22/04/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 22/04/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 14 de abril de 2026.

WERNER WIDMER - Presidente da FMSRC em exercício

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL N. 17/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2026

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual aquisição de pneus diversos para a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 29/04/2026 à partir das 09hs05min. EDITAL disponível a partir do dia 15/04/2026 através dos Sites: http://comprasbr.com.br e http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/.

Rio Claro, 14 de abril de 2026.

Werner Widmer - Presidente em Exercício da FMSRC

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2026 - Processo Administrativo: 3543907.407.00004688/2026-09 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, INCLUSIVE ADAPTADO, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP

Contratante: FMSRC - Prazo Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de

sua assinatura.

Contratada: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA – Valor Total Estimado: R$ 320.072,52 – Assinatura: 27/03/2026.

Rio Claro, 07 de abril de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços referente publicações oficiais em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
383217	COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SP CNPJ: 62.577.929/0114-12	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/SP	460,19

Rio Claro, 15 de abril de 2026

WERNER WIDMER

Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL INFORMATICA. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 28/04/2026 a partir das 09:30hs.

Rio Claro, 15 de abril de 2026-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.